

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE  
CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REDATOR DO** : **MIN. EDSON FACHIN**  
**ACÓRDÃO**  
**REQTE.(S)** : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB  
**ADV.(A/S)** : LENIO LUIZ STRECK E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
**ADV.(A/S)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA  
**ADV.(A/S)** : AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E  
OUTRO(S)  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -  
IBCCRIM  
**ADV.(A/S)** : THIAGO BOTTINO DO AMARAL  
**AM. CURIAE.** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO  
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP  
**ADV.(A/S)** : FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES E  
OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB  
**ADV.(A/S)** : TÉCIO LINS E SILVA  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS  
CRIMINALISTAS - ABRACRIM  
**ADV.(A/S)** : ALEXANDRE SALOMÃO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO  
**ADV.(A/S)** : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO  
**ADV.(A/S)** : LEONARDO SICA

**ADC 44 MC / DF**

**AM. CURIAE.** : INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO  
**ADV.(A/S)** : JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO  
**AM. CURIAE.** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
**PROC.(A/S)(ES)** : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO

Petição/STF nº 58.753/2018 (eletrônica)

DESPACHO

**QUESTÃO DE ORDEM –  
REQUERIMENTO – INADEQUAÇÃO.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Pleno, por maioria, no dia 5 de outubro de 2016, indeferiu a medida acauteladora postulada na peça primeira desta ação declaratória e na de nº 43. Vossa Excelência, na oportunidade, ficou vencido, na companhia dos ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e, em parte, Dias Toffoli.

Sobrevindo a publicação do acórdão, o Instituto Ibero Americano de Direito Público – Capítulo Brasileiro – IADP, admitido na qualidade de terceiro, interpôs embargos de declaração, os quais não foram conhecidos mediante decisão individual prolatada pelo ministro Edson Fachin, redator do acórdão. Contra o pronunciamento, foi formalizado, por meio da petição/STF nº 21.210/2018, agravo interno, pendente de análise.

Com a petição/STF nº 58.753/2018, o Instituto afirma

**ADC 44 MC / DF**

necessária a apreciação dos recursos pelo Colegiado Maior, mediante a formulação, por Vossa Excelência, de questão de ordem junto ao Plenário. Sucessivamente, requer sejam os processos remetidos ao Ministro Redator visando o prosseguimento.

2. Questão de ordem é suscitada, quando adequada, pelo relator, não cabendo requerimento em tal sentido. O agravo está dirigido contra decisão do ministro Edson Fachin. Remetam-lhe o processo.

3. Publiquem.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator